



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

*Criada em 09 de abril de 1810*

*Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.*

*Gabinete do Vereador Álvaro Montenegro C. Oliveira*

## PROJETO DE LEI Nº 1189 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO DE PLANTÃO 24 HORAS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL A POPULAÇÃO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÁLVARO MONTENEGRO C. OLIVEIRA, VEREADOR com assento nesse Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- Fica a Administração Pública Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, autorizadas a instituição de uma Farmácia Básica na UPA III, em sistema de Plantão 24 horas.

**§ 1º** – Farmácia é uma unidade de prestação de serviço destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se procede a manipulação e/ou dispensação de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

**Art. 2º**- A farmácia objeto desta lei será classificada segundo sua natureza, e composta por equipe de servidores públicos previamente selecionados e qualificados sob a supervisão e chefia de farmacêutico responsável técnico devidamente inscrito no CRF – Conselho Regional de Farmácia:

- I. Farmácia Satélitedo Pronto Socorro (Farmácia Hospitalar);
- II. Farmácia Básica Municipal;

**§1º** – A Farmácia Hospitalar, ligada ao Pronto Socorro é órgão de abrangência



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

*Criada em 09 de abril de 1810*  
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.  
Gabinete do Vereador Álvaro Montenegro C. Oliveira

assistencial, subordinada a Farmácia Central junto a Secretaria de Saúde e será responsável pelo armazenamento, controle, dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos à unidade hospitalar para pacientes em internação e/ou submetidos ao atendimento emergencial no Pronto Socorro Municipal.

**§2º** – A Farmácia Hospitalar será responsável pelo fornecimento gratuito de medicamentos pré-determinados a população, para continuidade do tratamento em domicílio, mediante apresentação da receita devidamente preenchida em papel timbrado, assinada e carimbada por profissional de saúde prescritor.

**Art. 3º** – Fica a Administração Pública Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, autorizadas a instituição de plantão 24 horas na Farmácia Hospitalar, junto ou anexa a UPA III, para atendimento emergencial a população e responsável por promover a montagem da escala de atendimento.

**§1º** – É obrigatória a designação de, no mínimo, um servidor público lotado na Farmácia Básica para atendimento exclusivo na farmácia em regime de plantão, apto ao atendimento.

**Art. 4º** – Toda medicação disponível na Farmácia Básica em período diurno também deve estar disponível em período noturno, vedada a negativa de fornecimento de medicamento a população sob alegação de horário avançado ou ausência de servidor responsável.

**Art. 5º** – Cabe a secretaria Municipal de Saúde viabilizar a contratação de equipe adicional para atendimento a escala de plantão na Farmácia Central e na Farmácia Básica em período integral.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** – Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei devem ser editados através de Decreto.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Álvaro Montenegro C. Oliveira

Vereador



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

*Criada em 09 de abril de 1810*

*Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.*

*Gabinete do Vereador Álvaro Montenegro C. Oliveira*

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem em seu escopo, importante reestruturação na composição farmacêutica utilizada em nosso Município, que se adota é capaz de interferir de forma eficaz e benéfica o serviço de saúde oferecido a população.

Atualmente, o Município de Caetité não dispõe de uma composição de farmácia hospitalar e farmácia satélite dispostas na UPA III, para atendimento a população em caráter de urgência e muitas vezes administrada de forma descontrolada e sem supervisão de profissional habilitado.

Outra importante medida buscada através do presente configura na extensão do horário de funcionamento da Farmácia Básica, que hoje funciona apenas até às 17 horas, com intervalo das 12h as 14h. Sabemos que a Farmácia Básica promove o fornecimento de uma lista de medicamentos pre-determinados a nossa população, de forma que, após o encerramento do seu horário de expediente, tal medicação não é entregue aos pacientes, nem mesmo os casos em emergencia.

Assim, é imperioso destacar a importância de ampliar o horário de funcionamento da Farmácia Básica para atendimento 24 horas, afim de que haja servidores públicos específicos para realização deste tipo de distribuição de medicamento, entendendo tratar-se de indelegável importancia, ante o grande descontrole que a atual estrutura oferece. Dessa forma, sem dúvida, nossa população receberá um atendimento muito mais eficaz e organizado e teremos a certeza de que tais medicamentos estarão sendo fornecidos de forma controlada e responsável como atuam os melhores setores hospitalares de outros municípios.

Sabemos que a Farmácia Básica Municipal, foi criada com missão de garantir o acesso da população aos medicamentos dos programas oferecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais da Saúde e pelas necessidades essenciais dos municípios. Além disso, tem o objetivo de acompanhar e auxiliar o cumprimento das políticas nacionais, estaduais e municipais de medicamentos, estando em consonância com as diretrizes e os



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

*Criada em 09 de abril de 1810*

*Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.*

*Gabinete do Vereador Álvaro Montenegro C. Oliveira*

princípios doutrinários.

As **Farmácias Municipais** devem ser responsáveis pela distribuição gratuita de medicamentos e insumos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

É recomendado que as populações carentes do BRASIL, se de alguma forma alcançam algum tipo de assistência médica, dificilmente terão acesso a rede comercial de farmácias que, Tradicionalmente, face ao alto custo dos medicamentos, restringe a sua clientela às classes mais favorecidas e com maior poder de compra.

Buscamos facilitar o acesso as populações menos assistidas deste município, cumprindo-se, desta forma, o dispositivo constitucional que assegura o direito à Saúde com ações que promovem a melhoria da qualidade de vida e a busca do pleno exercício da cidadania.

Gabinete do Vereador em 11 de novembro de 2025.

  
Álvaro Montenegro C. Oliveira  
Vereador